



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

Monte Alegre do Sul, 16 de abril de 2019

Ofício nº: _____/2019 – Gabinete

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DA EST. H. DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP. PROTOCOLO Nº <u>154</u> / 20 <u>19</u> DATA: <u>17</u> / <u>04</u> / 20 <u>19</u> HORAS <u>10</u> : <u>50</u> ASSIN: <u>[Assinatura]</u>
--

Câmara Municipal da Est. Hdr. de Monte Alegre do Sul - SP
Rafael Domingues de Lima
Supervisor Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 22/2019, que “Adequa a Planta Genérica de Valores”.

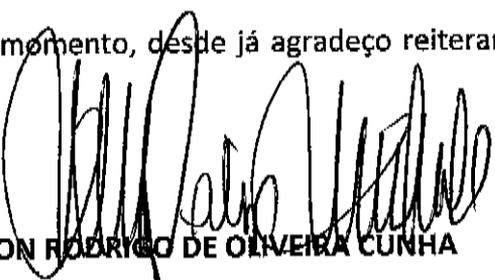
A municipalidade vem sendo cobrada pelo representante do Ministério Público quanto a realização da atualização da Planta Genérica de Valores do Município.

Após estudos realizados visando a implementação da necessária adequação, constatou-se que existem imóveis de médio e alto padrão em loteamentos a serem regularizados que deveriam estar enquadrados na cor vermelha, todavia, encontram-se enquadrados na cor preta, que fazem referência a imóveis de baixo padrão em loteamentos a regularizar.

Nesse sentido, visando corrigir a irregularidade constatada, venho respeitosamente pelo presente, requerer a esta honrosa casa de leis a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Exmo Senhor,

JOÃO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Monte Alegre do Sul/SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

PROJETO DE LEI N.º 21 /2019

“Adequa planta genérica de valores”

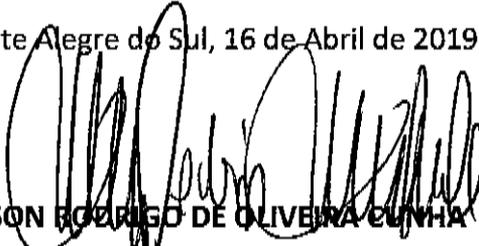
O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia _____ de _____ de _____ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a planta genérica de valores constante do Anexo I desta lei, que reenquadra para a cor vermelha os imóveis localizados na cor preta que sejam de médio/alto padrão em loteamentos a regularizar.

Art. 2º - Os valores estipulados permanecem aqueles fixados no Decreto Municipal nº 2149, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 16 de Abril de 2019


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal